

## RESOLUÇÃO Nº 007/2015

**Regulamenta concessão de patrocínios e doações para realização de ações sociais, culturais, ambientais e de marketing, e explicita normas de acompanhamento de despesas.**

O Conselho de Administração da CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA, tendo em vista o objetivo previsto no artigo 2º, inciso III do seu Estatuto Social: *III- Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares*, bem como seguindo os princípios cooperativistas de responsabilidade social com a comunidade e com o meio ambiente, e a Resolução 006/2015 que estabelece normas para o uso dos recursos do FATES e dentro dos limites da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a CREDUNI, diante das demandas dos seus cooperados quanto à concessão de patrocínios e de apoio financeiro, tem atendido dentro de suas possibilidades, requerendo porém estabelecer regras que explicitem critérios objetivos quanto ao atendimento de tais demandas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinamento da matéria quanto ao estabelecimento de critérios equitativos na concessão de recursos, incluindo os originários do FATES, para atingir o objetivo da CREDUNI, no âmbito dos patrocínios e doações de recursos financeiros;

RESOLVE:

Artigo Primeiro – Estabelecer normas para concessão de patrocínios e doações, incluindo as cobertas por recursos do FATES, aos cooperados e seus dependentes, colaboradores, dirigentes, e a projetos de iniciativa de terceiros, que deverão obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – O pleiteante aos recursos da CREDUNI estará apto a ter o seu pleito analisado quando preencher os seguintes critérios:

- a) ser cooperado adimplente com tempo de filiação superior a um ano ou ser autoridade acadêmica ocupante de cargo na administração universitária pertencente ao público alvo da cooperativa;
- b) não ter recebido outro patrocínio ou doação a menos de um ano;
- c) formalizar pedido através de ofício, dentro do prazo estabelecido neste normativo;
- d) no caso de Pessoa Jurídica, quando cabível, legalmente constituída, que esteja com cadastro idôneo junto à Receita Federal.

Artigo Segundo - O montante de recursos disponíveis para as referidas concessões será constituído dos recursos do FATES e de recursos determinados no final do exercício anterior, por ocasião da realização do Planejamento Estratégico Anual, cabendo aos membros do Conselho de Administração a definição do valor máximo a ser disponibilizado para o exercício seguinte.

Critérios de concessão:

#### QUANTO À PARTIÇÃO DA VERBA ANUAL

Artigo Terceiro: O montante dos recursos disponíveis no orçamento anual para concessões de patrocínios e doações deverá ser dividido da maneira seguinte:

- a) CRITÉRIO TÉCNICO - 70% dos recursos para atendimento às demandas que serão analisadas a partir de critérios técnicos;
- b) DEMAIS CRITÉRIOS - 30% dos recursos para atender aos pedidos relacionados a desenvolvimento de novos públicos alvos, assim como para atender a pleitos considerados relevantes para a Cooperativa.

#### QUANTO AO PATROCÍNIO

Artigo Quarto: Cada cooperado terá direito a uma única concessão anual de patrocínio e de doações, limitado aos recursos disponibilizados anualmente, devendo o benefício ter caráter temporário.

Artigo Quinto: Os recursos provenientes do FATES somente poderão ser aplicados em Assistência Técnica, Assistência Educacional e Assistência Social e destinados aos cooperados e seus dependentes, colaboradores e dirigentes da CREDUNI, de acordo com o estabelecido na Resolução CREDUNI/006/2015.

Artigo Sexto: Os pleitos encaminhados por autoridades acadêmicas deverão ser analisados pela Diretoria Executiva quanto a sua relevância para a cooperativa e em caso de aceite submetidos à homologação pelo Conselho Administrativo.

#### QUANTO À PARTIÇÃO DA VERBA ANUAL POR ORIGEM DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Artigo Sétimo – A verba total anual destinada aos patrocínios e doações será particionada entre as instituições de ensino superior UEPB, UFPB e UFCG de forma proporcional ao percentual que representa sua participação na formação da conta de Capital Social, mais Depósitos a Prazo, mais Depósitos a Vista, mais Carteira de Crédito da Cooperativa como um todo, aqui representado por CapCred:

I – Entende-se o CapCred(CREDUNI) dos cooperados da CREDUNI como o somatório dos valores relativos às contas de Capital Social, mais Depósitos a Prazo, mais Depósitos a Vista e mais Carteira de Crédito da cooperativa como um todo;

II – Define-se de modo análogo o CapCred dos cooperados por universidade, considerando o conjunto de associados da CREDUNI que possuem conta capital em posto de atendimento da instituição. Por exemplo, a verba destinada aos cooperados da UFCG será a fração  $\text{CapCred(UFCG)/CapCred(CREDUNI)}$  da verba total da CREDUNI.

III – No caso de servidor da IFPB este será considerado como pertencente à instituição universitária onde se situa o posto de atendimento no qual o mesmo mantém sua conta capital;

IV – Tomar-se-á como base de cálculo do CapCred do ano seguinte, as informações dos relatórios relativos a cada conta citada, atualizadas até o último mês de balancete imediatamente anterior ao mês no qual se deu a realização do Planejamento Estratégico, ocasião em que o CONAD se pronunciará sobre o montante da verba anual de doações e patrocínios, para o exercício que se inicia;

V – Em cada ano procurar-se-á manter o equilíbrio na aplicação dos recursos para patrocínios e doações considerando os recursos aportados para o setor no ano anterior e, em cada instituição, a verba disponibilizada pela partição dos recursos de forma proporcional ao seu respectivo CapCred.

Parágrafo Primeiro: caso o pleiteante não se enquadre nos termos da alínea “a” inciso I, do artigo terceiro, este poderá ser complementado com os recursos disponíveis na alínea “b” inciso I do mesmo artigo.

Parágrafo Segundo: No caso de cooperado ser pessoa jurídica não vinculada a órgão do poder público, o valor será vinculado ao montante de produtos e serviços por ele utilizado na cooperativa, podendo ser complementado com os recursos previstos na alínea “b” do inciso I do artigo segundo.

## QUANTO AOS CRITÉRIOS DE FORMALIZAÇÃO E DE LIBERAÇÃO DOS PLEITOS

Artigo Oitavo – O pedido de doação ou patrocínio deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias antes da reunião do CONAD ou da diretoria que avaliará o pedido, e levando em conta que o evento deverá ocorrer após tal reunião.

I – Em hipótese alguma será concedido patrocínio ou doação solicitado por cooperados que contrarie o item anterior;

II - Todos os pedidos deverão apresentar contrapartida de divulgação da CREDUNI.

Artigo Nono – A CREDUNI deverá, antes de realizar qualquer tipo de despesa, verificar se esta se enquadra entre aquelas que possam ser dedutíveis do montante já constituído do FATES. Caso não seja, será dedutível do montante constituído no exercício para custear despesas de patrocínios e doações;

Artigo 10 - Deverá ser considerada no processo de análise de concessão a participação do cooperado nas atividades promovidas pela cooperativa, considerando a mutualidade de interesse entre o cooperado e a cooperativa.

Artigo 11 - O trâmite relativo ao processo de análise de patrocínio e doações se dará da seguinte forma:

a) O pleiteante aos recursos entregará pedido formal à cooperativa, mediante entrega física de ofício ao gerente do seu posto de atendimento da CREDUNI;

b) O ofício deverá ser dirigido ao Diretor Presidente, e a Gerência após instruir com os dados necessários à apreciação do pleito (tempo de filiação, adimplência, participação em atividades da CREDUNI, patrocínios e doações recebidos, entre outros), encaminhará o pedido ao Conselheiro com Funções Especiais da sua

universidade, para que este baseado nas observações da gerencia emita parecer e o encaminhe para a Diretoria Executiva;

c) Após apreciação pela DIREX, esta deverá emitir parecer nas solicitações de valores até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e providenciar a ciência imediata do pleiteante;

d) Os pedidos acima deste valor ou os enquadrados no inciso I, alínea “b” do Artigo Terceiro, deverão ser objeto de análise e deliberação do Conselho de Administração.

e) Todos os contemplados com patrocínios ou doações objeto desta resolução se comprometem a utilizar integralmente os recursos para os quais foram destinados e apresentar documentação comprobatória do emprego dos recursos utilizados, bem como demonstrar a efetividade disposta no inciso II do Artigo Oitavo.

Artigo 12 – A Diretoria Executiva deverá dar conhecimento ao Conselho Administrativo na reunião ordinária do mês subsequente dos patrocínios e doações pleiteados, submetendo à homologação as decisões tomadas e submetendo a apreciação do conselho as solicitações que ultrapassem à sua alçada.

Artigo 13 – A Diretoria Executiva apresentará nas reuniões do CONAD prestação de conta mensal da utilização dos recursos do FATES, bem como dos dispêndios com patrocínios e doações que não se enquadram nos recursos deste fundo.

Artigo 16 – Casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho de Administração para sua apreciação e deliberação.

Artigo 17 – Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de novembro de 2015

Paulo Ortiz R. de Aragão  
Diretor Presidente

Rômulo Marinho do Rêgo  
Diretor Administrativo

Dagoberto Lourenço Ribeiro  
Diretor Financeiro